



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45807, resolve:

Nº 1.233 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO ARAUJO SILVA portador do CPF nº 076.096.985-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07226, resolve:

Nº 1.234 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL NEVES DE SOUZA portador do CPF nº 062.826.012-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44948, resolve:

Nº 1.235 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JO-SEVAL DOS SANTOS portador do CPF nº 336.014.535-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27571, resolve:

Nº 1.236 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAU-REANO DOS SANTOS PINTO portador do CPF nº 040.212.152-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27572, resolve:

Nº 1.237 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOU-RIVAL ARANHA DA SILVA portador do CPF nº 083.702.492-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54692, resolve:

Nº 1.238 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIS CARLOS GOMES portador do CPF nº 079.363.035-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09319, resolve:

Nº 1.239 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO QUADROS portador do CPF nº 081.411.342-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08464, resolve:

Nº 1.240 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVO MARQUES DE BARROS portador do CPF nº 011.134.705-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10741, resolve:

Nº 1.241 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FRANCISCO XAVIER DE LIMA filho de ANTONIA PE-REIRA BARROS, formulado por JOANA XAVIER DE LIMA portadora do CPF nº 104.670.762-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07614, resolve:

Nº 1.242 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO FERREIRA DA SILVA portador do CPF nº 028.983.142-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10756, resolve:

Nº 1.243 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FABIO CAMPOS FILHO portador do CPF nº 012.760.262-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10723, resolve:

Nº 1.244 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIO-NÍZIO LOPES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 685.793.812-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09331, resolve:

Nº 1.245 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EGI-DIO SOARES DOS REIS MORAES portador do CPF nº 003.750.552-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10715, resolve:

Nº 1.246 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RAIMUNDO OSVALDO MONTEIRO filho de EUETY MONTEIRO NEVES, formulado por EUETY MONTEIRO NEVES portadora do CPF nº 294.892.962-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09325, resolve:

Nº 1.247 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CE-LESTINO DO COUTO MACHADO portador do CPF nº 032.929.162-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58850, resolve:

Nº 1.248 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALOI-SIO PEREIRA PATROCÍNIO portador do CPF nº 030.071.975-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17743, resolve:

Nº 1.249 - Declarar JOSE MILTON SANTANA portador do CPF nº 787.814.938-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.141,47 (dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 21.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 301.875,89 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07281, resolve:

Nº 1.250 - Declarar DAMILTON ABATE portador do CPF nº 005.936.238-35, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.145,58 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 30.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 322.802,51 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e dois reais

e cinquenta e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07276, resolve:

Nº 1.251 - Declarar MARCELO FERNANDES DE SOUZA portador do CPF nº 088.578.358-12, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.525,20 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 30.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 229.466,34 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06027, resolve:

Nº 1.252 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por IRI-NEU DE SOUZA TELES portador do CPF nº 036.775.832-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27795, resolve:

Nº 1.253 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por ITA-MAR VENANCIO DE MELO portador do CPF nº 014.587.118-54.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59100, resolve:

Nº 1.254 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por JE-RUSA ALCIONE LUNA portadora do CPF nº 270.022.767-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23730, resolve:

Nº 1.255 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por SE-VERINO LIRA DA SILVA portador do CPF nº 081.420.764-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58811, resolve:

Nº 1.256 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por GIL-BERTO GOMES DA SILVA portador do CPF nº 300.668.247-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50039, resolve:

Nº 1.257 - Declarar AGENOR CARDOSO ALVES BESSA portador do CPF nº 007.757.168-12, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.013,34 (dois mil, treze reais e trinta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 01.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 228.614,76 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14494, resolve: